

EMENDA ao projeto de lei do Executivo PM 30/99 - CM 133/99, que autoriza o Executivo a contratar pessoal por prazo determinado em caráter emergencial.

EMENDA MODIFICATIVA

1) ALTERE-SE a redação do art. 1º do projeto, que passa a ser a seguinte:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação, em caráter emergencial, de 2 (dois) odontólogos, para atender necessidade excepcional de seu interesse público.”

JUSTIFICATIVA

Considerando que a carga horária para o referido cargo é de 22 horas semanais, as quais deverão ser cumpridas rigorosamente;

considerando que o atendimento no trailer odontológico seja feito nos turnos da manhã e tarde;

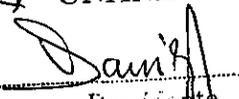
considerando que a carga horária máxima a ser despendida para esse atendimento deverá ficar dentro do horário de expediente limite de 44 horas semanais da Administração Municipal,

não vejo necessidade da contratação de 3 (três) profissionais para, em caráter experimental, trabalharem em uma única unidade móvel.

Caso o Executivo venha a necessitar de outro profissional, poderá, em outra oportunidade, encaminhar à Casa projeto de lei nesse sentido.

São Sebastião do Caí, 2 de junho de 1999.


Vereador DARCI JOSÉ LAUERMAN

SESSÃO REALIZADA	
EM:	10, 6 199
PROPOSIÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADA
<input type="checkbox"/>	REJEITADA
<input type="checkbox"/>	MAIORIA
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
	
Presidente	